

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 56 | Segunda-feira, 25/03/2019

Atos do Tribunal de Contas da União	1
Atos do Presidente	5
Secretaria-Geral de Controle Externo	6
Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações	7
Secretaria de Recursos	7
Secretaria-Geral de Administração	9
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	9
Secretaria de Gestão de Pessoas	13
Diretoria de Legislação de Pessoal	14
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	15

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**DECISÕES NORMATIVAS**

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Aprova, para o exercício de 2020, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal (FPE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 005.096/2019-7, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2020.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, OS COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECISÃO NORMATIVA Nº 175 - TCU - ANEXO I
FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2020**

UF	Unidade da Federação	Participação
AC	Acre	3,808363%
AL	Alagoas	4,900424%
AM	Amazonas	4,831765%
AP	Amapá	3,982106%
BA	Bahia	8,607129%
CE	Ceará	6,472006%
DF	Distrito Federal	0,662712%
ES	Espírito Santo	2,422109%
GO	Goiás	3,031468%
MA	Maranhão	6,959264%
MG	Minas Gerais	4,957706%
MS	Mato Grosso do Sul	1,549581%
MT	Mato Grosso	1,900288%
PA	Pará	6,231469%
PB	Paraíba	4,407911%
PE	Pernambuco	6,574956%
PI	Piauí	4,418825%
PR	Paraná	2,211234%
RJ	Rio de Janeiro	2,055698%
RN	Rio Grande do Norte	4,036614%
RO	Rondônia	2,870201%
RR	Roraima	2,429709%
RS	Rio Grande do Sul	1,598109%
SC	Santa Catarina	1,360243%
SE	Sergipe	3,817845%
SP	São Paulo	0,662712%
TO	Tocantins	3,239553%
TOTAL		100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 175 - TCU - ANEXO II
FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2020

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
UF	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2018)	Fator repr. pop. inicial	Trava (lim.inf. 0,012 e lim.sup. 0,07)	Fator repr. pop. final	Renda domiciliar per capita (rdpc) (fonte: IBGE, ref. 2018)	Inverso da rdpc	Fator repr. inverso rdpc inicial	Fator repr. inverso rdpc final	Coef. individual inicial	Excesso positivo (rdpc menos valor ref.) (*)	Redutor (Excesso / valor ref.)	Coef. indiv. reduzido (para rdpc > valor ref.)	Trava (lim.inf. 0,005)	Coef. individual final
AC	869.265	0,00416924	0,01200000	0,00712939	909,00	0,00110011	0,04320759	0,02160380	0,02873319	0,00	0,00000000	0,02873319	0,02873319	0,03808363
AL	3.322.820	0,01593718	0,01593718	0,00946853	714,00	0,00140056	0,05500798	0,02750399	0,03697252	0,00	0,00000000	0,03697252	0,03697252	0,04900424
AM	4.080.611	0,01957175	0,01957175	0,01162789	791,00	0,00126422	0,04965322	0,02482661	0,03645451	0,00	0,00000000	0,03645451	0,03645451	0,04831765
AP	829.494	0,00397849	0,01200000	0,00712939	857,00	0,00116686	0,04582929	0,02291464	0,03004404	0,00	0,00000000	0,03004404	0,03004404	0,03982106
BA	14.812.617	0,07104546	0,07000000	0,04158812	841,00	0,00118906	0,04670119	0,02335060	0,06493872	0,00	0,00000000	0,06493872	0,06493872	0,08607129
CE	9.075.649	0,04352936	0,04352936	0,02586149	855,00	0,00116959	0,04593649	0,02296825	0,04882974	0,00	0,00000000	0,04882974	0,04882974	0,06472006
DF	2.974.703	0,01426751	0,01426751	0,00847656	2.460,00	0,00040650	0,01596573	0,00798287	0,01645942	1.471,44	1,48846807	-0,00803990	0,00500000	0,00662712
ES	3.972.388	0,01905269	0,01905269	0,01131951	1.295,00	0,00077220	0,03032873	0,01516436	0,02648387	306,44	0,30998624	0,01827423	0,01827423	0,02422109
GO	6.921.161	0,03319583	0,03319583	0,01972217	1.323,00	0,00075586	0,02968685	0,01484342	0,03456560	334,44	0,33831027	0,02287170	0,02287170	0,03031468
MA	7.035.055	0,03374210	0,03374210	0,02004672	605,00	0,00165289	0,06491851	0,03245926	0,05250598	0,00	0,00000000	0,05250598	0,05250598	0,06959264
MG	21.040.662	0,10091691	0,07000000	0,04158812	1.322,00	0,00075643	0,02970930	0,01485465	0,05644278	333,44	0,33729870	0,03740470	0,03740470	0,04957706
MS	2.748.023	0,01318029	0,01318029	0,00783062	1.439,00	0,00069493	0,02729375	0,01364687	0,02147749	450,44	0,45565267	0,01169122	0,01169122	0,01549581
MT	3.441.998	0,01650879	0,01650879	0,00980814	1.386,00	0,00072150	0,02833745	0,01416872	0,02397686	397,44	0,40203933	0,01433722	0,01433722	0,01900288
PA	8.513.497	0,04083312	0,04083312	0,02425961	863,00	0,00115875	0,04551066	0,02275533	0,04701494	0,00	0,00000000	0,04701494	0,04701494	0,06231469
PB	3.996.496	0,01916832	0,01916832	0,01138820	898,00	0,00111359	0,04373686	0,02186843	0,03325663	0,00	0,00000000	0,03325663	0,03325663	0,04407911
PE	9.496.294	0,04554689	0,04554689	0,02706014	871,00	0,00114811	0,04509265	0,02254633	0,04960646	0,00	0,00000000	0,04960646	0,04960646	0,06574956
PI	3.264.531	0,01565761	0,01565761	0,00930244	817,00	0,00122399	0,04807307	0,02403654	0,03333897	0,00	0,00000000	0,03333897	0,03333897	0,04418825
PR	11.348.937	0,05443268	0,05443268	0,03233933	1.607,00	0,00062228	0,02444039	0,01222019	0,04455952	618,44	0,62559683	0,01668323	0,01668323	0,02211234
RJ	17.159.960	0,08230398	0,07000000	0,04158812	1.689,00	0,00059207	0,02325382	0,01162691	0,05321503	700,44	0,70854576	0,01550975	0,01550975	0,02055698
RN	3.479.010	0,01668631	0,01668631	0,00991360	956,00	0,00104603	0,04108337	0,02054168	0,03045529	0,00	0,00000000	0,03045529	0,03045529	0,04036614
RO	1.757.589	0,00842989	0,01200000	0,00712939	1.113,00	0,00089847	0,03528814	0,01764407	0,02477346	124,44	0,12588007	0,02165498	0,02165498	0,02870201
RR	576.568	0,00276538	0,01200000	0,00712939	1.204,00	0,00083056	0,03262101	0,01631051	0,02343990	215,44	0,21793316	0,01833157	0,01833157	0,02429709
RS	11.329.605	0,05433996	0,05433996	0,03228424	1.705,00	0,00058651	0,02303560	0,01151780	0,04380204	716,44	0,72473092	0,01205735	0,01205735	0,01598109
SC	7.075.494	0,03393605	0,03393605	0,02016195	1.660,00	0,00060241	0,02366006	0,01183003	0,03199198	671,44	0,67921016	0,01026270	0,01026270	0,01360243
SE	2.278.308	0,01092740	0,01200000	0,00712939	906,00	0,00110375	0,04335066	0,02167533	0,02880472	0,00	0,00000000	0,02880472	0,02880472	0,03817845
SP	45.538.936	0,21841751	0,07000000	0,04158812	1.898,00	0,00052687	0,02069320	0,01034660	0,05193473	909,44	0,91996439	0,00415663	0,00500000	0,00662712
TO	1.555.229	0,00745931	0,01200000	0,00712939	1.045,00	0,00095694	0,03758440	0,01879220	0,02592159	56,44	0,05709315	0,02444165	0,02444165	0,03239553
TOTAL	208.494.900	1,000000	0,84158642	0,50000000		0,02546104	1,00000000	0,50000000	1,00000000				0,75447601	1,000000

(*) Renda domiciliar per capita nacional (rdpcn): R\$ 1.373,00; Valor de referência (corresponde a 72% da rdpcn): R\$ 988,56

DECISÃO NORMATIVA Nº 175 - TCU - ANEXO III
FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2020

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2020.

O Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF e o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes. Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

Coluna A: sigla da UF;

Coluna B: população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2018 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

Coluna C: fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UFs (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62, de 28/12/1989);

Coluna D: fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62/1989);

Coluna E: fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna F: renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2018;

Coluna G: inverso da renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

Coluna H: fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UFs (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea “b”, da LC 62/1989);

Coluna I: fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna J: coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

Coluna K: excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência - que corresponde a 72% da renda domiciliar *per capita* nacional (rdpcn) -, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.373,00), a partir do qual calcula-se o valor de referência (72% da rdpcn = R\$ 988,56) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna L: redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna M: coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna N: coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna O: coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 114, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta o artigo 40-A na Portaria-TCU nº 122/2018, que dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa-TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 197 a 200 do Regimento Interno e no art. 11, § 5º, da Decisão Normativa - TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que prevê a constituição e o encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União, das tomadas de contas especiais em meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

Considerando a necessidade de integrar as instâncias que atuam em todas as fases da tomada de contas especial e de padronizar os procedimentos concernentes;

Considerando o impacto positivo na tempestividade da instauração da tomada de contas especial e na celeridade processual;

Considerando as conclusões apresentadas no processo TC 005.170/2018-4 (peça 9), resolve:

Art. 1º A Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, nos seguintes termos:

“40-A A tomada de contas especial instaurada em meio físico ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) anteriormente a 1º de julho de 2018 deve ser inserida no Sistema e-TCE, caso ainda não tenha sido submetida à certificação das contas pelos órgãos de controle interno, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no **caput** também se estende à tomada de contas especial devolvida pelos órgãos de controle interno para a realização de ajustes e ou complementação de informações.

§ 2º A inserção da tomada de contas especial no Sistema e-TCE de que trata o § 1º não poderá exceder o prazo máximo de trinta dias, a contar da data da devolução, pelos órgãos de controle interno, do processo instaurado em meio físico ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Encerra antecipadamente trabalho de especialista sênior anteriormente aprovado e altera período de trabalho de especialista sênior anteriormente aprovado.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 31, incisos II e IV, e 91, incisos I e II, da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018,

considerando o disposto no Art. 4º, inciso III, da Portaria-TCU nº 432, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a competência da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para a autorização de realização de ação especializada que trata de atividades afetas à instrução processual ou à realização de fiscalização, resolve:

Art. 1º Fica encerrado antecipadamente, em 8/2/2019, o trabalho de especialista sênior autorizado pela Portaria Segecex 12/2018, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterado o período de trabalho de especialista sênior anteriormente aprovado, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

ANEXO I À PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2019 ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA SÊNIOR ANTERIORMENTE APROVADO

Especialista sênior	Título / Objetivo	Unidade Patrocinadora	Código Vaga	Nível FC	Natureza FC	Fim trabalho
MARCOSFLAVIO VIEIRA DE ALMEIDA	174 - Auditoria acerca da eficácia e da efetividade dos empreendimentos de mobilidade urbana financiados com recursos federais e acerca das ações de acompanhamento ex ante e ex post do Ministério das Cidades de empreendimentos de mobilidade urbana	SeinfraUrbana	14675	FC-3	Assessoramento	8/2/2019

ANEXO II À PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2019 ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA SÊNIOR ANTERIORMENTE APROVADO

Especialista sênior	Título / Objetivo	Unidade Patrocinadora	Código Vaga	Nível FC	Natureza FC	Início trabalho	Fim trabalho
CLAUDIO GOMES DE MORAES	215 - Estudo de diretrizes para avaliar o impacto da alteração de sistemas de referência de preços - Sicro 1 x Sicro 2 - adotados na verificação quanto à ocorrência de superfaturamento em contratos de obras públicas formalizados antes da vigência do Sicro 2.	SeinfraRodovia Aviação	14675	FC-3	Assessoramento	11/2/2019	31/3/2019

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES**SECRETARIA DE RECURSOS****PORTARIAS**

PORTARIA-SERUR Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores lotados na Secretaria de Recursos.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RECURSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos I e II, da Resolução-TCU 305/2018,

considerando a Portaria-TCU 75, de 9 de março de 2018;

considerando a Portaria-TCU 101, de 8 de março de 2019;

resolve:

Art. 1º Os critérios para entrada e permanência de servidores lotados na Secretaria de Recursos (Serur) no regime de teletrabalho estão definidos nesta portaria.

Da Entrada no Regime de Teletrabalho

Art. 2º Os servidores já lotados na Serur somente poderão entrar em regime de teletrabalho caso, na avaliação de desempenho imediatamente anterior, tiverem obtido:

I - nota de qualidade igual ou superior ao conceito “A” nas instruções dos processos, considerando-se sempre a primeira versão da instrução encaminhada ao chefe imediato; e

II - nota de alcance de resultados igual ou superior a 100%, calculada a partir dos prazos acordados para a instrução dos processos.

Art. 3º Os servidores que ingressarem na Serur poderão entrar em regime de teletrabalho após um período de carência de um mês.

Parágrafo único. O período de carência poderá ser reduzido pelo chefe imediato, desde que o servidor já esteja plenamente adaptado às suas atividades.

Da Permanência no Regime de Teletrabalho

Art. 4º A permanência do servidor no regime de teletrabalho está condicionada:

I - à observância dos deveres previstos no art. 15 da Portaria TCU 101/2019;

II - ao atendimento das condições estabelecidas no art. 2º, incisos I e II, desta portaria, observadas as regras do art. 5º desta norma.

Parágrafo único. O eventual descumprimento dos deveres do art. 15, incisos I a VII, da Portaria TCU 101/2019 impõe ao servidor a apresentação de justificativas ao titular da Serur, nos termos dos §§ 1º e 3º do referido art. 15.

Das Metas de Qualidade e Alcance de Resultados

Art. 5º O cumprimento das metas de qualidade e de alcance de resultados será avaliado ao longo de todo o período avaliativo, e não apenas no final, com o auxílio do sistema de avaliação de desempenho da Serur.

§ 1º Se o chefe imediato identificar, a qualquer momento, a possibilidade de descumprimento da meta de alcance de resultados ao final do período avaliativo, deverá notificar o servidor, via e-mail, para que se adeque às metas estipuladas, bem como o secretário, para que tome conhecimento do fato.

§ 2º Não ocorrendo melhoria de desempenho quanto ao alcance de resultados, o chefe imediato notificará, via e-mail, o servidor e o secretário para que este decida acerca da exclusão do servidor do regime de teletrabalho, nos termos dos arts. 11 e 16, inciso V, da Portaria TCU 101/2019.

§ 3º O servidor que não atingir a meta de alcance de resultados ao final do período avaliativo será desligado do regime de teletrabalho no período subsequente.

§ 4º Caso, em um mesmo período avaliativo, por três vezes, a primeira versão da instrução (nos termos do art. 2, inciso I, desta portaria) seja avaliada com nota de qualidade inferior ao conceito “A”, o chefe imediato notificará, via e-mail, o servidor, e o secretário para que este decida quanto ao desligamento do servidor do regime de teletrabalho antes do término do período avaliativo, nos termos dos arts. 11 e 16, inciso V, da Portaria TCU 101/2019.

§ 5º No caso da ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 2º a 4º deste artigo, o servidor poderá apresentar justificativas, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir das notificações.

Das Disposições Finais

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo secretário de recursos, observado o disposto nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMADEU BATISTA DE AMORIM FILHO
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMACÕES;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião institucional - TCU e Funasa (07.03). - Sistema Viajar - evento nº 72/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, em 28/03/2019;

ATESTAÇÃO: Sec-MT.

Em 20 de Março de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI 7592-2	AUFC FC-4	27 a 28/03/2019	1,5	1,5	R\$ 438,00	R\$ 68,94	R\$ 588,06	R\$ 300,00	R\$ 888,06	R\$ 0,00	R\$ 888,06

Torna sem efeito o extrato de concessão de diárias publicado no BTCU nº 42, de 28/2/2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TCU;

ATIVIDADE/EVENTO: 28ª Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria de TI (WGITA) da INTOSAI e Seminário de Auditoria de Desempenho em Auditoria de TI - Sistema Viajar - evento nº 92/2019;

LOCAL/PERÍODO: Denarau - Fiji, de 02 a 05/04/2019;

ATESTAÇÃO: Seffi.

Em 20 de Março de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO /FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/ 2019)	TOTAL A PAGAR
CLAUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO 2489-9	AUFC FC-5	29/03/2019 a 08/04/2019	10,5	6,5	US\$ 425,00	R\$ 298,74	US\$ 4.462,50	US\$ 148,00	US\$ 4.610,50	R\$ 0,00	US\$ 4.610,50

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião técnica com a equipe em São Paulo e participação no evento Café com o Mercado - Sistema Viajar - evento nº 105/2019;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 28 a 29/03/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraPortoFerrovia.

Em 20 de Março de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
JAIRO MISSON CORDEIRO 9445-5	AUFC FC-5	28 a 29/03/2019	1,5	1,5	R\$ 492,00	R\$ 68,94	R\$ 669,06	R\$ 300,00	R\$ 969,06	R\$ 0,00	R\$ 969,06

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segecam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÕES DOS TITULARES DO GABPRES, DA ADGEPRES E DA ADGECEX;

ATIVIDADE/EVENTO: Balanço Crítico da Jurisprudência do TCU no ano de 2018. Mesa de debates na FGV - SP - Sistema Viajar - evento nº 108/2019;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, em 29/03/2019;

ATESTAÇÃO: Conjur, Segecex, SEGEPRES.

Em 22 de Março de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY 3433-9	AUFC FC-6	28 a 29/03/2019	1,5	1,5	R\$ 527,00	R\$ 68,94	R\$ 721,56	R\$ 300,00	R\$ 1.021,56	R\$ 0,00	R\$ 1.021,56
NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY 8617-7	AUFC FC-5	28 a 30/03/2019	2,5	2	R\$ 492,00	R\$ 91,92	R\$ 1.138,08	R\$ 300,00	R\$ 1.438,08	R\$ 0,00	R\$ 1.438,08
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS 276-3	AUFC FC-6	28 a 30/03/2019	2,5	2	R\$ 527,00	R\$ 91,92	R\$ 1.225,58	R\$ 300,00	R\$ 1.525,58	R\$ 0,00	R\$ 1.525,58
RICARDO DE MELLO ARAUJO 2568-2	AUFC FC-5	28 a 30/03/2019	2,5	2	R\$ 492,00	R\$ 91,92	R\$ 1.138,08	R\$ 300,00	R\$ 1.438,08	R\$ 0,00	R\$ 1.438,08

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

Em 22 de março de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; art. 1º e art. 4º, inciso III da Resolução-TCU nº 204/2007, bem como o § 2º do art. 4º; § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008; e inciso XI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, a realização de serviço extraordinário, pelo servidor abaixo relacionado, nos dias 23 e 24/03/2019, cuja realização está prevista para o horário das 9h00 às 17h00.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA	6546-3	SeinfraPortoFerrovia/Segecex

(TC 006.109/2019-5)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 071, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2019, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar EDUARDO JACOMO SERAPHIM NOGUEIRA, Matrícula 11082-5, AUFC, para exercer, na Diretoria de Fiscalização da Gestão Fazendária/SecexPrevi/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, código FC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicado no DOU Edição nº 57 de 25/03/2019, Seção 2, p. 57)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 245, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA, Matrícula 6265-0, AUFC, para exercer, na Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, a função de confiança de Assessora, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 57 de 25/03/2019, Seção 2, p. 57)

PORTARIA-DILPE Nº 246, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso VI do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA, Matrícula 6265-0, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, a função de confiança de Assessora, código FC-3, no período de 19/03/2019 a 24/03/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 247, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso VI do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar EDUARDO JACOMO SERAPHIM NOGUEIRA, Matrícula 11082-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Diretoria de Fiscalização da Gestão Fazendária/SecexPrevi/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, código FC-4, no período de 18/03/2019 a 24/03/2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de março de 2019

NOME/CARGO/MATR/LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MONICA DE MORAES PEREIRA/AUX/2777-4/SENGE	29/04/2019 a 31/05/2019	1ª	3º	27/04/2010 a 25/04/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Inglês em Nível Básico/Cened				

(TC 019.970/2014-5)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe do SCV Substituta